

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 13.<sup>o</sup>—15.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 210

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1903

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI N. 861-A

DE 3 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito da quantia de 75:114\$324 para pagamento de material para obras e abastecimento de agua e rôle de ex-gottos nas localidades do interior do Estado, durante o anno de 1903.

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica o Governo do Estado autorizado a abrir à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial da quantia de setenta e cinco cento e quatorze mil trezentos e vinte e quatro réis (75:114\$324), para ocorrer ao pagamento de diversas contas provenientes do fornecimento de material para obras e abastecimento de agua e rôle de ex-gottos nas localidades do interior, durante o anno de 1903.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS  
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

Publicada a 16 de Setembro de 1903. Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.—Eugenio Lefèvre, director geral.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 1166

DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

##### Reorganiza a Repartição de Água e Exgottos

O presidente do Estado de São Paulo,  
Usando da autorização concedida pelo artigo 46 da lei n. 861 A, de 16 de Dezembro de 1903,  
Decreta:

Artigo 1.<sup>o</sup> Continua a cargo da Repartição de Água e Exgottos, subordinada à Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os serviços de administração, custeio e desenvolvimento de águas e exgottos da Capital e outros de que for incumbida pelo Governo.

§ único. O serviço de cobrança das taxas de água e exgottos e obras extraordinárias continua a cargo das estações fiscais dependentes da Secretaria dos Negocios da Fazenda, até que os interesses do Estado indiquem melhor organização.

Artigo 2.<sup>o</sup> O pessoal técnico e auxiliar da Repartição de Água e Exgottos será o constante da tabella annexa, nomeado e dispensado livremente pelo Governo, conforme as necessidades do serviço.

Artigo 3.<sup>o</sup> O pessoal operário será admitido e dispensado conforme as necessidades do serviço, dentro dos limites das autorizações previamente concedidas pelo Governo, mediante proposta do director da repartição, indicando o numero maximo dos empregados de cada categoria que poderão ser admitidos, e os respectivos salários.

§ 1.<sup>o</sup> Como pessoal operário só poderão ser considerados:—os conferentes de hydrometros, o contra-mestre das officinas, o desenhista, os agentes das estações do Tramway da Cantareira, os chefes de trens,

os foleiros, apontadores, machinistas, fognistas, carpinteiros, mestres, oficiais e ajudantes de officias, trabalhadores, serventes, jardineiros, guardas e vigias e repressos ou depositos e outros similares.

§ 2.<sup>o</sup> Os conferentes de hydrometros não poderão exceder de 10, vencendo, no maximo, mensalmente, 150\$000; haverá um só contra-mestre das officinas, com o vencimento maximo de 300\$000 mensais; os agentes da estação do Tramway da Cantareira serão: um de 1.<sup>a</sup> classe, com 250\$000 por mes, e quatro de 2.<sup>a</sup> classe, com 150\$000 mensais cada um; os chefes de trem serão dous, com 150\$000 mensais cada um.

Artigo 4.<sup>o</sup> São sujeitos à fiança os cargos de almoxarife, fiel do deposito, contador e caixa, e auxiliar do contador.

§ 1.<sup>o</sup> As importâncias que deverão ser dadas como fiança serão arbitradas pelo secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Artigo 5.<sup>o</sup> Ao contador e caixa será abonada, além dos vencimentos da tabella annexa, mais a quantia de 800\$000 por anno, pagos mensalmente, a título de quebra da caixa.

Artigo 6.<sup>o</sup> Os serviços da repartição serão exceentados pelo respetivo pessoal, conforme a distribuição e as instruções dadas pelo director.

Artigo 7.<sup>o</sup> Serão applicáveis aos empregados da Repartição de Águas e Exgottos as disposições dos regulamentos vigentes nas repartições dependentes da Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que não forem contrarias ao disposto no presente decreto.

Artigo 8.<sup>o</sup> Os empregados da actual Repartição de Águas e Exgottos que foram dispensados em virtude da presente reorganização, perceberão vencimentos até o dia 30 do corrente mes.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS  
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

Publicado a 16 de Setembro de 1903.—Eugenio Lefèvre, director geral.

Tabella do pessoal technico e auxiliar da Repartição de Água e Exgottos, a que se refere o decreto n. 1166, desta data.

CARGOS	Vencimento anual de cada um	Total
1 Director . . . . .	12:000\$000	12:000\$000
1 Engenheiro ajudante . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
2 Engenheiros auxiliares . . . . .	7:200\$000	14:400\$000
1 Almoxarife . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
1 Fiel do deposito . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 Contador e caixa . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 Auxiliar do contador . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
8 Escrivularios . . . . .	2:400\$000	19:200\$000
1 Chefe de officinas . . . . .	4:200\$000	4:200\$000
1 Conferente de materiais . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
		83:200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS  
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

### INTERIOR

Por decreto de 12 do corrente, foi declarado efectivo no cargo de lente substituto da primeira secção da Escola Polytechnica o dr. Rogerio Fajardo.